



IMPrensa Oficial

Sumário

PORTARIA Nº 318/2024	2
PORTARIA Nº 319/2024	3
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DIA 26/04/2024	4
DECRETO Nº 2806, DE 26 DE ABRIL DE 2024	5
DECRETO Nº 2807, DE 26 DE ABRIL DE 2024	6
DECRETO Nº 2808, DE 26 DE ABRIL DE 2024	7
DECRETO Nº 2809, DE 26 DE ABRIL DE 2024	8
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DIA 29/04/2024	9
COMUNICADO Nº 002/2024/SME	10
AVISO DE LICITAÇÃO REF. PE Nº 015/2024	11
PORTARIA Nº 320/2024	12
PORTARIA Nº 321/2024	16
PORTARIA Nº 322, DE 29 DE ABRIL DE 2024	17
PORTARIA Nº 323/2024	19
EXTRATO TERMO ADITIVO 29/04/2024	20
CONTRATO CORREIOS	21

ABRIL DE 2024

Imprensa Oficial

Edição nº 718/2024

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP
Telefone: (15) 3281-7000
Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>
Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h



**PORTARIA Nº 318/2024
DE 26 DE ABRIL DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Sra. Maria Aparecida Búfalo, Contadora CRC nº 148956/02 e o Sr. Pedro Munhoz Carlos de Almeida, Engenheiro CREA nº 5070218513 para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio nº 020/2022 firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 457/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3897B2C29560494280BA478F11248DC6>





**PORTARIA Nº 319/2024
DE 26 DE ABRIL DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- *DEMITIR a pedido o Sr. WILLIAN ALVES CAVALCANTE, portador do RG nº24.XXX.XXX-7 e CPF nº 256.XXX.XXX-28, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III-GEOGRAFIA, à partir de 26/04/2024.*

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B56872088C834871878A9451EA522089>



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 086/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12662/2024. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Aquisição de Guincho Hidráulico para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA sob o CNPJ 71.449.201/0001-19, perfazendo um valor total de R\$ 1.654,30. Araçoiaba da Serra, 26/04/2024. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

**DECRETO Nº 2806 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 8, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS CRISTOVÃOS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Interesse Público em denominar a Rua 8, localizada no Bairro dos Cristóvão, em nosso Município, e ainda a fim de homenagear um reconhecido e muito querido cidadão local, o “Senhor Flávio Pedrina”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “Flávio Pedrina”, a Rua 8, localizada no Bairro dos Cristóvão, no Município de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento não apresenta ressalvas/nem rasuras.
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15 3281-7066 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contato.sdu@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda Oliveira, 600, Jardim Salet, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**DECRETO Nº 2807 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE FAZ LIGAÇÃO DA TRAVESSA DO CRISTOVÃO COM A RUA ANTÔNIO FERREIRA CUSTÓDIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS CRISTÓVÃOS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Interesse Público em denominar a Rua que faz ligação da Travessa do Cristóvão com a Rua Antônio Ferreira Custódio, localizada no Bairro dos Cristóvãos, em nosso Município, e ainda a fim de homenagear um reconhecido e muito querido cidadão local, o “Senhor Antônio Soares da Silva”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “Antônio Soares da Silva”, a Rua que faz ligação da Travessa do Cristóvão com a Rua Antônio Ferreira Custódio, localizada no Bairro dos Cristóvãos, no Município de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento não apresenta ressalvas/nem rasuras.
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15 3281-7066 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contato.sdu@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**DECRETO Nº 2808 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA DA ESTRADA DR. CELSO CHARURI, ALTURA DO CRUZAMENTO COM A SLR-010, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS CRISTÓVÃOS, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Interesse Público em denominar a Travessa da Estrada Dr. Celso Charuri, altura do cruzamento com SLR-010, localizada no Bairro dos Cristóvãos, em nosso Município, e ainda a fim de homenagear um reconhecido e muito querido cidadão local, o “Senhor Elcio José Sanches”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “Elcio José Sanches”, a Travessa da Estrada Dr. Celso Charuri, altura do cruzamento com a SLR-010, localizada no Bairro dos Cristóvãos, no Município de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento não apresenta ressalvas/nem rasuras.
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15 3281-7066 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contato.sdu@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**DECRETO Nº 2809 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA 1ª TRAVESSA À ESQUERDA, DA RUA TEREZINHA DE ALMEIDA BUENO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO COLÉGIO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA – SP.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR,

Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Interesse Público em denominar a 1ª Travessa à esquerda, da Rua Terezinha de Almeida Bueno, localizada no Bairro do Colégio em nosso Município, e ainda a fim de homenagear uma reconhecida e muita querida cidadã local, o “Senhora Maria de Lourdes Valério”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada “Maria de Lourdes Valério”, a 1ª Travessa à esquerda, da Rua Terezinha de Almeida Bueno, localizada no Bairro do Colégio, no Município de Araçoiaba da Serra/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra 26 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PRFEITO MUNICIPAL

Este documento não apresenta ressalvas/nem rasuras.
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
15 3281-7066 | www.aracoiaba.sp.gov.br | contato.sdu@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 084/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15597/2024. Levo ao conhecimento dos interessados que a Autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO para “Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de manutenção de Máquinas de Lavar Roupas para atender a Secretaria de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP” da empresa 25.153.391 FLAVIO ANTONIO DO NASCIMENTO - ME sob o CNPJ 25.153.391/0001-05 perfazendo um valor total de R\$ 1.950,00. Araçoiaba da Serra, 26/04/2024. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Secretaria da Educação

15 3281-1201 | www.aracoiaba.sp.gov.br | educacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 500, Jardim Salete
Araçoiaba da Serra - SP | CEP 18.190-000

COMUNICADO nº 002/2024/SME, de 29 de abril de 2024

Dispõe sobre o resultado do enquadramento decorrente de evolução funcional, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008.

FÁBIO VALADÃO, Secretário de Educação do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 146, de 11 de dezembro de 2008, comunica e homologa o enquadramento decorrente da evolução funcional obtida pelos seguintes servidores públicos municipais:

Nome	Cargo	CONCEDIDO EM	Tipo de Evolução	Evolução vai para
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	PEB III (ATP)	01/04/2024	Via Não Acadêmica	3 – B – 5
VANESSA APARECIDA DA SILVA DUARTE	Diretor de Escola (Supervisora)	01/04/2024	Via Acadêmica	8 – B – 1
VANESSA APARECIDA DA SILVA DUARTE	Diretor de Escola (Supervisora)	01/04/2024	Via Não Acadêmica	8 – C – 1
PAULA MODANHEZI DE MORAES	Diretor de Escola	01/04/2024	Via Acadêmica	8 – B – 1

Araçoiaba da Serra, 29 de abril de 2024

Me. Fábio Valadão

Secretário Municipal de Educação

"Feliz aquele que transfere o que sabe, e aprende o que ensina."

Cora Coralina

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14285/2024. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4 para atender demandas de Diversas Secretarias do município de Araçoiaba da Serra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III. Encerramento no dia 14/05/2024 as 09:15 hrs. O Edital em sua íntegra consta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.aracoiaba.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br. Araçoiaba da Serra, 29 de abril de 2024. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito



**PORTARIA Nº 320/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: ALTERAR o Artigo 1º da Portaria nº 035/2024, a qual passa a vigorar da seguinte forma:

I – Representantes do Setor Público;

a) Representante do Turismo;

Titular: André Lucas Leite Silveira

Suplente: Gláucia Aparecida Hessel Spinola

b) Representante da Cultura;

Titular: Renato Luiz Cassiolato

Suplente: Marcos Antônio Pardim

c) Representante do Meio Ambiente;

Titular: Aline Rodrigues de Moura

Suplente: Gabriela Tolentino de Sá

d) Representante da Educação;

Titular: Vanessa Lopes da Silva

Suplente: Rebeca Matos Nascimento

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 29 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

e) Representante do Executivo;

Titular: Adilson Aparecido Domingues

Suplente: Jair Ferreira Duarte Neto

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Representante do Setor de Meios de Hospedagem;

Titular: Marcelo Magon Carvalho

Suplente:

b) Representantes do Setor de Alimentação;

Titular: Vânia Rinaldi Martínez De Deus

Suplente:

c) Representantes do Setor de Comércio;

Titular: Flavia Gonella

Suplente: Evandro Pedro de Campos

d) Representantes do Setor de Receptivos Turísticos – Guia Turístico;

Titular: Rodrigo José Lourenço

Suplente:

e) Representantes da Associação Comercial;

Titular: José Augusto Lopes

Suplente: Henrique Silva Roco

f) Representantes do Sindicato Rural;

Titular: Sebastião Paulo da Mota

Suplente: Rubens José Paulossi Júnior

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
em 29 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

g) Representantes dos Produtores Rurais;

Titular: Jorge Ibanhez Moreno

Suplente:

h) Representantes da Associação de Turismo;

Titular:

Suplente:

i) Representantes da Imprensa;

Titular: Marcos Aurélio Camilo

Suplente: Kleber William de Oliveira

j) Representantes de Haras;

Titular: Iara Montefusco

Suplente:

k) Representantes dos Artesãos;

Titular: Margareth Mayer

Suplente:

III – De Outros, Sem Direito A Voto

a) Representantes da Polícia Militar;

Titular: Maiko Teodoro Alfonso Rios

Suplente: Daniel Wagner Pereira

b) Representante da Fazenda do Zoológico de São Paulo;

Titular: Tiago Petri

Suplente:

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
em 29 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

c) Representantes da Floresta Nacional de Ipanema;

Titular: Beatriz Nascimento Gomes

Suplente: Fernando Augusto Tambelini Tizianel

Artigo 2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 29 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 321/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o gozo de férias da servidora FERNANDA PRESTES DE FARIAS RODRIGUES, compreendendo o período de 29/04/2024 a 13/05/2024.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora MARIA PAULA DE CAMPOS MORAES, portadora do RG nº 22.XXX.XX2-5 e CPF nº 164.XXX.XXX-32, para ocupar interinamente o cargo de Diretor De Escola, no período em que a senhora FERNANDA PRESTES DE FARIAS RODRIGUES estiver gozando de suas férias.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 29 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Portaria nº 322, de 29 de abril de 2024

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a certidão advinda da Divisão de Recursos Humanos, bem conforme os expedidos cartões de ponto do servidor, onde é constatado suposta inassiduidade habitual, equiparada ao abandono de cargo do servidor, RAFAEL MOREIRA;

Considerando O Parecer da Secretária de Assuntos Jurídicos, onde opina pela Abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, RAFAEL MOREIRA;

Considerando suposta infringência ao artigo 135 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023;

Considerando a determinação do Sr. Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar em face do servidor RAFAEL MOREIRA.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar sendo os servidores ROSANGELA GUIMARÃES SILVA, como Presidente da Comissão, ELIDAM PALUGAN DOS SANTOS e JOSE MARIO FLORENZANO BAPTISTA como membros.

Artigo 3º - A Comissão está encarregada de apurar os fatos denunciante.



Artigo 4º - Para fiel cumprimento de suas atribuições a Comissão Permanente para Processos Administrativos Disciplinares terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 5º - O processo administrativo disciplinar seguirá o rito previsto no artigo 157 da Lei Complementar nº. 417/2023, sem prejuízo de outras normas previstas na referida lei complementar.

Parágrafo Único - o prazo para realização e conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, consoante dispõe art. 158 da LC nº 417/2023.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 29 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaba.sp.gov.br/>), em 29 de abril de 2024.



**PORTARIA Nº 323/2024
DE 29 ABRIL DE 2024**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Art. 1º Nomear o(s) concursado(s), à partir de **29 de abril de 2024**, tendo em vista a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2023, devidamente homologado, no(s) cargo(s) abaixo relacionado(s):

CARGO: **ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
1º	LUZIA REGINA DA COSTA LISBOA	164.XXX.XXX-00
2º	KAREN PAES DA SILVA	409.XXX.XXX-66
3º	MILEIKA DA SILVA NUNES	426.XXX.XXX-64
4º	LILIANA SERAFIM DE CARVALHO BACCI	366.XXX.XXX-55

Art. 2º Ficam convocados (as) a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, à partir da data de nomeação, no prazo de até 15 (quinze) dias estabelecido no art. 21 da Lei Complementar nº 417, de 21 de junho de 2023, para assinatura da posse;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 29 de Abril de 2024.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO **CONTRATO Nº 021/2023**, EMPRESA **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** CNPJ nº 62.577.929/0001-35, OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA CONTRATADA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS À CESSÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS DO DETRAN PARA O PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, RELACIONADOS NA “ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS” (ANEXO I) E NA “PLANILHA DE ORÇAMENTO” (ANEXO II).** DATA: 12/03/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, **R\$116.704,80** - BASE LEGAL: DISP 020/2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Nº 9912535291.

CONTRATANTE:		
Razão Social: Aracoiaba da Serra Camara Municipal		
CNPJ/MF: 60.113.172/0001-01	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: Gabinete do Presidente		
Endereço: R Professor Toledo, 668 - Centro		
Cidade: Aracoiaba da Serra	UF: SP	CEP: 18.190-000
Endereço Eletrônico: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br		Telefone: (15) 3281-1613
Representante Legal I: OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR		
Cargo/Função: Presidente	RG: 173932204	CPF: 12266869825

CONTRATADA		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR		CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51
Endereço: Praça Dom Pedro II, 4-55		
Cidade: BAURU	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: 3003-0100-Capitais e Regiões Metropolitanas e 02800-725-0100 para todo o Brasil	Endereço eletrônico: spi-contratoscomerciais@correios.com.br	
Gerente de Suporte Comercial - GESUP/SPI: MATEUS HENRIQUE RAMOS POLTRONIERI		
RG: 43.309.179	CPF: 349.693.448-41	
Chefe da Seção de Contratos Comerciais São Paulo Interior: CARLOS EDUARDO DA CRUZ		
RG: 41.852.634-5	CPF: 303.376.138-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 12 (doze) meses a partir de 17/05/2024, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 01.031.0001.2007.0000

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO INEXIGIBILIDADE E E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A contratação direta funda-se no Artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob o regime exclusivo e sob regime concorrenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do MUNICIPIO DE BAURURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Cruz, Chefe de Secao**, em 25/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ac informando o código verificador **48677087** e o código CRC **2E14A06C**.

Contrato Múltiplo Padronizado DL- Órgão Público
Referência: Processo nº 53187.025695/2021-09

Versão: Março/2023